

Prefeitura Municipal de Morada-Nova



Estado do Ceará

LEI Nº 119, DE 24 DE MARÇO DE 1955.

Cria o cargo de 3º Fiscal da Prefeitura e eleva os vencimentos de funcionários.

O Prefeito Municipal de Morada-Nova:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, no quadro dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morada-Nova, o cargo de 3º Fiscal, com as atribuições e os vencimentos do cargo idêntico de 2º Fiscal.

Art. 2º- Ficam elevados os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal, na seguinte ordem:

- a) os de Secretário seiscentos cruzeiros (Cr. \$ 600,00);
- b) os de Diretor do Departamento de Instrução Municipal trescentos cruzeiros (Cr. \$ 300,00);
- c) os de Tezoureiro seiscentos cruzeiros (Cr. \$ 600,00);
- d) os de Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem trescentos cruzeiros (Cr. \$ 300,00);
- e) os de Motorista Fiscal quatrocentos cruzeiros (Cr. \$ 400,00);
- f) os de Arquivista cento e cinquenta cruzeiros (Cr. \$ 150,00);
- g) os de 1º e 2º Escriurários, Fiscal Geral, 2º Fiscal, Contínuo, Almojarife e Motorista de Transporte, com cruzeiros (Cr. \$ 100,00 cada cargo.

Art. 3º- Fica aberto ao Orçamento vigente o crédito especial de trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr. \$ 32.850,00) para a execução desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada-Nova, 24 de Março de 1955.

João Maria Viana Rodrigues
Olívia de Pontes Aragão

(Esta Lei foi publicada na Amplificadora local, no dia 24 de Março de 1955.)